

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Amplia o Programa Idiomas sem Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Idiomas sem Fronteiras - IsF, com a finalidade de propiciar a formação inicial e continuada e a capacitação em idiomas de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das Instituições de Educação Superior - IES Públicas e Privadas e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT, de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, contribuindo para o desenvolvimento de uma política linguística para o país.

§ 1º As ações empreendidas no âmbito do Programa IsF serão complementares às atividades do Programa CsF e de outras políticas públicas de internacionalização da Educação Superior.

§ 2º O Programa IsF fará a seleção dos participantes por meio de editais específicos.

Art. 2º São objetivos do Programa IsF:

I - promover, por meio da capacitação em diferentes idiomas, a formação presencial e virtual de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das IES e da RFEPCT, e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

II - promover e contribuir com a formação inicial dos estudantes de licenciatura em língua estrangeira e formação continuada de professores de língua estrangeira, para fins específicos de internacionalização nas IES e nas escolas brasileiras;

III - ampliar a participação e a mobilidade internacional, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

IV - contribuir para o processo de internacionalização das IES, da RFEPCT e dos centros de pesquisa;

V - contribuir para o aperfeiçoamento linguístico da comunidade acadêmica das IES e da RFEPCT;

VI - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a institucionalização dos Núcleos de Línguas- NuLi IsF e articulação desses com os Centros de Idiomas já existentes nas IES e na RFEPCT, ampliando a oferta de vagas; e

VII - fortalecer o ensino de idiomas no país, bem como o de língua portuguesa do Brasil e cultura brasileira no exterior.

Art. 3º O Programa contará com um Núcleo Gestor, o qual terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias e instituições;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III - buscar novas parcerias para o Programa;

IV - elaborar relatórios de desenvolvimento do Programa;

V - conduzir reuniões sobre o Programa;

VI - coordenar o trabalho em rede com as instituições envolvidas no Programa, respeitando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das IES e da RFEPCT;

VII - articular as relações interinstitucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa;

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa; e

IX - elaborar e propor à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC minuta/portaria regulamentando o funcionamento do Programa e do Núcleo Gestor.

Art. 4º O Núcleo Gestor do Programa será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Educação Superior:

I - um presidente;

II - um vice-presidente com especialidade em uso de tecnologias para educação e ensino de idiomas;

III - um vice-presidente para cada um dos idiomas contemplados no âmbito do Programa; e

IV - um representante de cada um dos seguintes órgãos e por eles indicados:

a) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

c) Secretaria de Educação Básica - SEB; e

d) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI.

§ 1º Caberá à SESu disponibilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Gestor do Programa IsF, bem como proporcionar corpo técnico para a execução das atividades e dos procedimentos do Programa no âmbito do MEC.

§ 2º As atividades exercidas no âmbito do Núcleo Gestor do Programa IsF são de interesse público e a participação no mesmo será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 5º Para a execução do Programa IsF, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com entidades privadas; do mesmo modo, poderão ser utilizadas parcerias já firmadas no âmbito do Programa CsF e de outras políticas públicas de internacionalização da Educação Superior, para realização das ações previstas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas neste artigo serão firmadas pelo MEC e pela Capes, e terão como objetivo atender às necessidades da comunidade acadêmica do ensino superior e técnico e, igualmente, dos professores de idiomas da rede pública de Educação Básica.

Art. 6º Os convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão, necessariamente:

I - incluir especialistas dos departamentos dos idiomas das IES e da RFEPCT nos processos de planejamento e implementação propostos;

II - fortalecer o investimento na área, especialmente nas IES e na RFEPCT que não possuem corpo docente especializado no ensino de idiomas; e

III - fortalecer as licenciaturas e a formação de professores de idiomas nas IES e na RFEPCT credenciadas ao Programa.

§ 1º As parcerias entre instituições de ensino superior estrangeiras e brasileiras deverão ser estimuladas, permitindo o intercâmbio de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo, com foco no ensino de idiomas no Brasil e de língua portuguesa do Brasil no exterior.

§ 2º As parcerias referidas no § 1º serão formalizadas por meio de instrumento específico, que explicitará as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 7º A participação das IES e da RFEPCT no Programa é facultativa e o seu credenciamento será realizado por intermédio de edital ou de carta-convite, a serem publicados pelo MEC, por meio da SESu e da SETEC ou da Capes.

Art. 8º Ato do Ministro da Educação disporá sobre a forma de operacionalização do Programa.

Art. 9º Compete à SESu:

I - promover e incentivar a participação das IES e da RFEPCT no Programa;

II - auxiliar as IES e a RFEPCT na institucionalização de seus NuLi e na articulação desses com os Centros de Idiomas já existentes nas IES e na RFEPCT;

III - estabelecer, em parceria com a Capes, por meio do Núcleo Gestor do Programa, os perfis de bolsistas que poderão fazer parte do Programa IsF;

IV - promover o ensino e o aprendizado de idiomas, por meio das IES e da RFEPCT participantes do Programa;

V - auxiliar nos acordos estabelecidos com parceiros para a implementação de cursos on-line;

VI - organizar, em articulação com as IES, a RFEPCT e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a aplicação de testes de nivelamento ou de proficiência em idiomas;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Programa e divulgar, periodicamente, os seus resultados;

VIII - gerenciar e acompanhar as ações do Programa, com a colaboração da Capes; e

IX - articular iniciativas que fortaleçam as ações do Programa IsF com a SEB, a SETEC, a SECADI e a Capes.

Art. 10. Compete à Capes:

I - colaborar com a SESu no acompanhamento e na avaliação do Programa;

II - estabelecer, em parceria com a SESu e com o Núcleo Gestor do Programa, a regulamentação necessária para a execução do Programa pela Capes;

III - implementar a concessão de bolsas e auxílios referentes ao Programa; e

IV - auxiliar no fortalecimento de programas que valorizem a formação de professores de diferentes idiomas.

Art. 11. Compete às IES e à RFEPCT participantes do Programa:

I - promover e incentivar a participação de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo no Programa;

II - disponibilizar à SESu os dados necessários à implementação, ao acompanhamento e à supervisão do Programa;

III - selecionar os bolsistas que participarão do Programa para atender aos critérios estabelecidos pela Capes ou pela SESu;

IV - aplicar testes de nivelamento ou de proficiência ao público-alvo do Programa, em articulação com a SESu;

V - ofertar formação presencial em diferentes idiomas, por meio de NuLi;

VI - divulgar e dar suporte à formação virtual de estudantes oferecida pelo Programa;

VII - disponibilizar sua infraestrutura às ações do Programa;

VIII - implementar uma política de ensino de idiomas no âmbito de sua instituição, valorizando as ações do Programa; e

IX - garantir condições de acessibilidade, visando à plena participação dos estudantes com deficiência.

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas que participarão do Programa se dará por meio de indicações da Reitoria das IES e da RFEPECT, no caso dos coordenadores, e via edital de seleção, no caso dos professores.

Art. 12. O Programa IsF será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 13. As bolsas concedidas pela Capes aos participantes do Programa IsF, de acordo com o que estabelece o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, serão regulamentadas por instrumento próprio elaborado pela Capes, em conjunto com a SESu.

As bolsas serão concedidas de acordo com as seguintes categorias:

I - Coordenador IsF: professor de IES e da RFEPECT, docente da área de língua inglesa, responsável pela emissão dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos no NuLi, articulação institucional, supervisão administrativo-pedagógica dos cursos ofertados, podendo ser o mesmo coordenador já indicado para as atividades de Centro Aplicador.

Nesse caso, o coordenador responderá cumulativamente pelas atribuições do Centro Aplicador e do NuLi. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de doutorado pagas no país;

II - Coordenador Pedagógico: professor de IES e da RFEPECT, docente da área de língua inglesa, indicado pelo Coordenador IsF, com experiência comprovada no Currículo Lattes de atuação na área de ensino-aprendizagem de língua inglesa e/ou formação de professores em língua inglesa, responsável pelo planejamento pedagógico, acompanhamento dos professores, assessoria à Coordenação IsF e acompanhamento acadêmico-administrativo dos alunos, por intermédio da plataforma de gestão do IsF. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de doutorado pagas no país;

III - Professor de Inglês: licenciando ou licenciado em língua inglesa vinculado à própria instituição ou a outras instituições de ensino, que seja: aluno de graduação ou de pós-graduação, professor ativo, professor visitante, professor aposentado, professor voluntário vinculado a IES e à RFEPECT, ou, ainda, servidor técnico da própria instituição. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de mestrado pagas no país.

Parágrafo único. Tendo em vista que o Programa tem como objetivo a formação e preparação de professores de idiomas em formação inicial e continuada para a internacionalização, a carga horária de dedicação ao Programa será de vinte horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Cinco horas de formação pedagógica para a internacionalização, a ser conduzida pela equipe local e em parceria com o Núcleo Gestor do Programa;
- b) Doze horas de experiência profissional para internacionalização, divididas em três turmas de dez a vinte alunos cada, com atendimento de quatro horas semanais cada;
- c) Três horas de atividades de acompanhamento e suporte (coaching) a alunos de cursos on-line ou outras atividades indicadas pela Coordenação local, conforme orientação do Núcleo Gestor do Programa.

Art. 14. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela Capes com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Coordenação responsável pelo Programa.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 973, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 11 e 12.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**(DOU nº 19, quinta-feira, 28 de janeiro de 2016, Seção 1, Páginas 18 e 19)**